

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 30/04/2008

(\*) Portaria/MEC nº 523, publicada no Diário Oficial da União de 30/04/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação dos Fiscais de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul – AFISVEC		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento especial da Associação dos Fiscais de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul (AFISVEC) para oferta de curso de especialização em Direito Tributário, em regime presencial.		
<b>RELATOR:</b> Edson de Oliveira Nunes		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.009727/2005-71		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20050005846		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>65/2008</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>13/3/2008</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata de pedido de credenciamento especial da Associação dos Fiscais de Tributos Estaduais do Rio de Grande do Sul – AFISVEC, com sede em Porto Alegre/RS, para oferta de curso de Especialização em Direito Tributário, regime presencial, com base no Parecer CNE/CES nº 908/98 e nas Resoluções CNE/CES nºs 1/2001 e 1/2007.

Para a verificação *in loco*, foi designada Comissão de Verificação, composta pelos Professores Cecília Caballero Lois, Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e Magnólia Ribeiro de Azevedo, Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, por meio do Despacho MEC/SESu/DESUP/COACRE/SECOV nº 22/2007, do Diretor do Departamento de Supervisão da Educação Superior, com o propósito de avaliar as condições existentes para o credenciamento.

• **Mérito**

O art. 40 da LDB indica que a “educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho”. Tratam de cursos de especialização o Parecer CNE/CES nº 908/1998 e, mais recentemente, a Resolução CNE/CES nº 1/2007. O “ambiente de trabalho” e a experiência na respectiva área, mencionados no referido Parecer, estão comprovados, como se verifica:

*O projeto que instruiu o presente processo indica que a Associação dos Fiscais de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul - AFISVEC, Mantenedor da Associação dos Fiscais de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul – AFISVEC, é uma sociedade civil, fundada em 10/01/1952, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, inscrita no Cartório de Registro Especial de Porto Alegre, sob o nº 1.298, fls. 215, Livro A, nº 3, em 04 de abril de 1952, constituída com personalidade jurídica, CNPJ nº 92.911.056/0001-16, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e oferecerá o referido curso à rua Uruguai, nº 155, conjunto 1010, Centro, Porto Alegre/RS.*

*A Associação tem como objetivo principal: o aprimoramento dos conhecimentos técnicos e especializados de seus associados, mediante a realização de palestras, seminários, publicações, conferências, encontros, cursos e outros eventos de caráter cultural ou técnico que versem em especial sobre matéria relacionada com o Direito.*

## 1) Dados Institucionais

Na Análise da **Dimensão 1 – Contexto Institucional**, a Comissão, após verificação do Projeto Institucional, constatou que a missão encontra-se claramente formulada, e possibilitará o aperfeiçoamento de profissionais atuantes e compromissados com a ética e preceitos tributários, cumprindo, dessa forma, as metas propostas em seu PDI. Informa, também, que essa missão se apresenta em consonância com os projetos já desenvolvidos na área do Direito Tributário, na qual atua.

Quanto à **Administração da Instituição (Categoria 1.2)**, a Comissão informou que a Escola apresenta estrutura organizacional adequada à implantação do curso. O sistema de Avaliação do Curso proposto pela AFISVEC foi considerado satisfatório, atendendo às necessidades do curso proposto. Ainda neste aspecto, a Comissão informou que a previsão orçamentária apresentada em seu PDI permitirá plena capacidade econômica à Instituição.

Por sua vez, na avaliação das **Políticas de Pessoal e Programas de Incentivos e Benefícios**, que integram a **Categoria 1.3**, a Comissão identificou a previsão de implantação do Plano de Carreira/Capacitação, com políticas definidas para qualificação, remuneração, progressão, seleção, contratação e benefícios de seu Pessoal. Como critério para a contratação de docentes foram consideradas características do corpo de fiscais, com formação e capacitação apropriada.

## 2) Dados sobre os Cursos de Administração

Na análise da **Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica**, a Comissão relatou que o Regimento Interno prevê as atividades do Coordenador, que acumulará a direção pedagógica do curso. A Coordenação e o Corpo Docente terão apoio da Secretaria e demais setores envolvidos nas atividades acadêmicas.

Por sua vez, a Organização Acadêmico-Administrativa será exercida pelo Prof. Paulo Sérgio Bueno, com formação na área de Ciências Contábeis, cujo perfil foi considerado satisfatório, bem como pelo Prof. Dr. Eugênio Lagemann, Mestre e Doutor em Economia (finanças públicas), professor com significativa experiência no magistério superior.

Há, ainda, o controle administrativo e acadêmico, igualmente satisfatório, nos termos da Comissão, atendendo às necessidades do curso.

O **Projeto do Curso (Categoria 2.2)**, segundo a Comissão, apresenta objetivos compatíveis e coerentes entre seus conteúdos curriculares e os objetivos propostos, que, ao longo do curso, serão desenvolvidos a partir de disciplinas que caracterizarão a linha de formação, com vistas ao perfil do egresso. Estes conteúdos foram considerados bem estruturados, com previsão de Monografia. Os sistemas de avaliação e auto-avaliação estão igualmente previstos

De forma correlata, a Comissão frisou que estes objetivos refletem as diretrizes para cursos de especialização *lato sensu*. Nesse sentido, o total da carga horária do curso perfaz 372 (trezentos e setenta e duas) horas, cujas ementas e conteúdos estão atualizados, harmonizados e permitem a necessária interdisciplinaridade. Há previsão de atividades complementares, como palestras e eventos, entre outras.

Cabe registrar que a seleção dos egressos se dará por meio de prova escrita, prática e conhecimento da Língua Inglesa. O Sistema de **Avaliação da Aprendizagem**, de acordo com o Projeto apresentado, constitui-se em aplicação de provas escritas ou orais, trabalhos e seminários. Ao final do curso, o aluno deve apresentar Monografia, com temas direcionados ao programa do curso.

A Comissão finaliza sua verificação nesta Dimensão, avaliando-a positivamente.

**No que tange à Dimensão 3 – Corpo Docente**, a formação acadêmica dos docentes foi avaliada satisfatoriamente, encontrando-se compatível com o Projeto Pedagógico. No que se refere à titulação, o Corpo Docente está assim distribuído: 6 Doutores, 8 Mestres e 4 Especialistas, o que evidencia um percentual de 77,8% entre Mestres e Doutores. E mais, no aspecto “*coerência com o projeto do curso*”, registra-se que os docentes possuem experiência profissional e acadêmica adequadas às respectivas disciplinas.

**Quadro de Docentes, conforme Relatório da Comissão**

Nome do Docente	Titulação	Nome da Disciplina	Horas da Disciplina
Abel Henrique Ferreira	Mestre	Tributos Municipais	12 h/a
		Tributos Federais	30 h/a
Alécio Lovato	Mestre	Direito Tributário Penal	12 h/a
Alice Grecchi	Mestre	Justiça Tributária no Processo Administrativo do Estado do Rio Grande do Sul	12 h/a
Denise Pires Fincato	Doutora	Metodologia Jurídica	12 h/a
Emerson de Lima Pinto	Especialista	Teoria Geral do Direito Público	12 h/a
Eugênio Lagemann	Doutor	A Economia Política no Processo Administrativo da União	12 h/a
		Direito Econômico	12 h/a
Fernando Monbelli	Especialista	Justiça Tributária no Processo Administrativo da União	12 h/a
		Justiça Tributária no Processo Penal	12 h/a
Gilberto Koenig	Mestre	Justiça Tributária no Processo Judicial	24 h/a
João Carlos de Assis Brasil Haussen	Mestre	Responsabilidade Tributária	12 h/a
		Tributos Federais	30 h/a
José Luiz Bolzan de Moraes	Doutor	Teoria Geral do Direito Público	12 h/a
José Luiz Mossmann Filho	Especialista	Justiça Tributária no Processo Judicial	12 h/a
Juarez Freitas	Doutor	Hermenêutica Constitucional	12 h/a
Márcia Bruxel	Mestre	Direito Tributário Previdenciário	12 h/a
Marciano Buffon	Mestre	Sistema Constitucional Tributário: princípios e espécies de tributos	12 h/a
		Justiça Tributária no Processo Judicial	
Paulo Velloso da Silveira	Doutor	Direito Tributário Internacional	30 h/a
Renato José Calsing	Especialista	Tributos Estaduais	30 h/a
		Justiça Tributária no Processo Administrativo do Rio Grande do Sul	
Roberto Camargo da Silva	Mestre	Sistema Constitucional Tributário: princípios e espécies de tributos	12 h/a
		Tributos Municipais	12 h/a
Ubaldo César Balthazar	Doutor	Direito Tributário da Integração	12 h/a

Fonte: Relatório INEP – Formulário para Avaliação das Propostas de Credenciamento Especial para Oferta de Cursos de Especialização em Nível Pós-Graduação *Lato Sensu* (fls. 20-21).

Ainda no que se refere à Formação Acadêmica e Profissional do Corpo Docente, a Comissão destaca os docentes como ponto forte na avaliação da Escola, tendo em vista que profissionais já atuam nesse segmento e na vida acadêmica correlata.

Titulação Acadêmica	Quantitativo	Percentual
Doutor	6	33,3%
Mestre	8	44,4%
Especialista	4	22,2%
Total	18	100%

Em relação às Condições de Trabalho, salientou a dedicação do Corpo Docente, tanto em sala de aula, quanto fora, observando, nesse sentido, que parcela significativa atua em atividades extra-classe e no atendimento ao alunado. Por fim, que o número de alunos por turma/professor é adequado e que os docentes não acumulam disciplinas, mantendo a proximidade temática com os conteúdos que ministram. Registram, também, que a Escola reúne expoentes de direito público e privado do país.

Todos os Indicadores foram considerados atendidos.

Para a avaliação das **Instalações – Dimensão 4**, a Comissão ressaltou que a Escola possui uma sala/Auditório com 50 lugares, dotada de instrumentos multimídia, sendo confortável e espacialmente bem distribuída, atendendo às necessidades da oferta do curso proposto. Além disso, compõe a estrutura, uma Secretaria, sala para o Coordenador e para os professores, todas com acesso a equipamentos de informática e acesso aos meios de publicações científicas. A infra-estrutura destinada à alimentação e serviços atende aos requisitos necessários.

A manutenção e conservação, tanto da área física quanto dos equipamentos, foram descritas indicando sua excelência, extensiva aos itens de segurança. Foi verificada estrutura de acesso, inclusive com elevadores, aos portadores de necessidades especiais.

A Biblioteca funciona em sala própria, contígua às demais instalações da Escola, em local arejado, bem iluminado e confortável, adequada para estudos coletivos, embora informem a inexistência de ambientes específicos para estudos individuais, e o acesso ao acervo é de forma presencial. Há um acervo de 780 volumes e sua gestão ficará a cargo de uma bibliotecária. Foi identificada previsão de expansão do acervo, que acompanhará as necessidades crescentes do cursos.

Todos os itens essenciais foram considerados atendidos, exceto o aspecto *Instalações para Estudos Individuais, informatização e multimídia*, dos itens complementares.

#### Quadro-Resumo da Análise

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais*	Aspectos complementares*
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	100%	100%
Dimensão 4	100%	91%

Nas Recomendações Finais, a Comissão de Verificação assim se pronunciou:

*Como visto no quadro acima, a escola tem a aprovação em quatro das quatro dimensões de análise. Em virtude disso, e pela compreensão de que se trata de instituição séria e realmente comprometida com a educação e com o desenvolvimento*

*do Estado do Rio Grande do Sul; a comissão composta pelas profas. Cecilia Caballero Lois e Magnólia Ribeiro de Azevedo entende por aprovar o pedido de credenciamento da escola da associação dos fiscais de tributos estaduais do Rio Grande do Sul – AFISVEC – e autorizar o funcionamento do curso de especialização lato sensu em direito tributário com trinta e cinco vagas. (grifo nosso)*

### **3) Da Manifestação da SESu/MEC**

No Relatório MEC/SESu/DESUP/COREG nº 840/2007, encaminhado a esta CES, a SESu manifesta-se favoravelmente ao credenciamento da Associação dos Fiscais de Tributos Estaduais do Rio de Grande do Sul – AFISVEC, nos termos a seguir transcritos:

*Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade da proposta institucional com a legislação aplicável, bem como o relatório da Comissão de Verificação, encaminha-se o presente processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, para deliberação, com indicação favorável ao credenciamento da Associação dos Fiscais de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul - AFISVEC, mantida pela Associação dos Fiscais de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul, ambas com sede à Rua Uruguai, nº 55, conjunto 1010, Centro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação exclusivamente na área jurídica, a partir da oferta do curso de Direito Tributário, em regime presencial, com 35 (trinta e cinco) vagas. (grifo nosso)*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Pelos motivos expostos, com base nas normas expedidas por este Conselho, considerando os termos do Relatório da Comissão de Verificação e do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 840/2007, voto favoravelmente ao credenciamento especial da Associação dos Fiscais de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul – AFISVEC, com sede na Rua Uruguai, nº 155, conjunto 1010, Centro, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, exclusivamente no endereço mencionado e na área jurídica, a partir da oferta do curso de especialização em Direito Tributário, nível de pós-graduação *lato sensu*, regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos.

Brasília (DF), 13 de março de 2008.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator *ad hoc*

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 13 de março de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente